



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.790, DE 28 DE JUNHO DE 2015.

**REGULAMENTA O PROGRAMA "IPTU PREMIADO"
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 6.025, de 25 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Por meio deste Decreto fica regulamentado o Programa de Premiação denominado "IPTU PREMIADO" nos termos da Lei Municipal nº 6.025, de 25 de maio de 2015, com a finalidade de auxiliar na captação da receita pública municipal e ainda promover o incentivo ao pagamento em dia do referido imposto.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Programa de Premiação "IPTU PREMIADO" será composta pelos seguintes membros

- I - Secretário Municipal da Fazenda - Alexander Ribeiro Seródio
- II - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos - Alexandre Monte Constantino
- III - Assessora de Governo - Érica Passarelli do Vale
- IV - Assistente Administrativo - Luiz Henrique Madureira dos Santos

DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 3º - A vigência do Programa será a partir do dia 01 de julho de 2015 à 31 de dezembro de 2015, sendo que todos os direitos decorrentes ao pagamento em dia iniciam-se a contar desta data.

DOS PAGAMENTOS E PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

Art. 4º - O contribuinte deverá realizar o pagamento de acordo com os vencimentos constantes no carnê de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do exercício corrente, validando automaticamente sua participação no sorteio.

§ 1º - O pagamento em cota única com o desconto de 15 (quinze) por cento, dá o direito ao contribuinte da participação de todos os sorteios durante a vigência da campanha.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.790, DE 28 DE JUNHO DE 2015.....FLS.02

§ 2º - O pagamento em 02 (duas) cotas com o desconto de 10 (dez) por cento, dá o direito ao contribuinte da participação de todos os sorteios, desde que pague as duas cotas, sendo que o pagamento de somente uma cota não valida a participação em todos sorteios, durante a vigência da campanha.

DOS SORTEIOS

Art. 5º - Cada imóvel concorrerá com 02 (duas) combinações, distintas entre si e dos demais, atribuídas aleatoriamente, composta de 05 (cinco) algarismos cada e pertencentes ao intervalo de 00.000 (inclusive) e 99.999 (inclusive).

Art. 6º - O número atribuído ao cadastro municipal, concorrerá ao sorteio mensal, através dos resultados da Loteria Federal do Brasil, pelas extrações realizadas no último sorteio de cada mês.

Parágrafo Único - Não ocorrendo o último sorteio do mês, fica automaticamente transferido para o próximo sorteio.

DO RECURSO E PRAZOS

Art. 7º - Após a divulgação dos cadastros participantes do sorteio no site do Programa, o contribuinte que não localizar seu número deverá dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar o comprovante de pagamento para regularização e habilitação da participação no sorteio.

Parágrafo Único - O prazo de recurso não será prorrogado, sendo considerado peremptório para fins de habilitação para o sorteio.

FORMA DE APURAÇÃO DO SORTEIO

Art. 8º - Após verificação de pagamento, a Prefeitura Municipal efetuará a divulgação no site do Programa - IPTU - Premiada, dos cadastros que estarão concorrendo ao sorteio.

Art. 9º - Para fins de apuração será considerado o último número de cada resultado da loteria federal conforme exemplo abaixo:

Resultado do sorteio da Loteria Federal

Prêmio	Números
1º	55.666
2º	57.666
3º	07.933
4º	56.244
5º	62.507

Número válido apurado:
66.347



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "ProF Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.790, DE 28 DE JUNHO DE 2015.....FLS.03

- § 1º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pela leitura de cima para baixo da última coluna da direita formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal.
- § 2º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo inicialmente posterior e anterior, até conseguir um nº existente e que esteja adimplente.
- § 3º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do Programa IPTU - Premiado, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal;
- § 4º - Para melhor entendimento, segue descrito exemplo de apuração, tomando por base o caput deste artigo, a saber:
- I - Verifica-se se o número 66.347 está adimplente;
 - II - Verifica-se se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(rão) adimplente(s);
 - III - Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o número posterior (66.348), está adimplente, caso não esteja adimplente, deverá ser consultado o número anterior (66.346), caso não esteja adimplente retorna-se ao número posterior (66.349) e assim sucessivamente.

DOS PRÊMIOS

Art. 10 - Mensalmente serão sorteados os seguintes prêmios:

- a) Julho - Smartphone, Touchscreen de 3.5 polegadas, conectividade Wi-fi e GPS, Bluetooth, câmera integrada.
- b) Agosto - Notebook - Processador Core i3
- c) Setembro - TV tela plana 40 polegadas.
- d) Outubro - TV tela plana 40 polegadas.
- e) Novembro - Moto - 125 cc.
- f) Dezembro - Carro motor 1.0 modelo básico com abs e air bag.

Parágrafo Único - Havendo indisponibilidade de aquisição dos modelos acima, poderá ser admitido a premiação de modelo similar ao anunciado.

DA HOMOLOGAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11 - Para fins de homologação do resultado, o contribuinte sorteado deverá estar em dia com o pagamento de todas as parcelas até a data do sorteio, ficando desconsiderado para efeitos de premiação, o recolhimento de qualquer valor após o sorteio.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.790, DE 28 DE JUNHO DE 2015.....FLS.04

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 12 - Os prêmios serão entregues mediante agendamento, com a apresentação do documento de identificação do proprietário e carnê do IPTU com as parcelas quitadas.

Parágrafo Único - Para retirada do prêmio, o contribuinte deverá assinar o Termo de Entrega do Prêmio e ainda a Autorização de Veiculação da Imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 13 - Compete a Prefeitura Municipal:

- I - Efetuar a entrega dos prêmios após homologação do resultado;
- II - Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento e transparência do Programa;
- III - Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Retido sobre a entrega dos prêmios;
- IV - Notificar o contemplado em sorteio, mediante correspondência ou por edital, mídia impressa ou eletrônica.

Art. 14 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de junho de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de junho de 2015.